



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 16 de Dezembro de 2009



Série

Número 126

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1498/2009

Aprova os acordos de pagamento a celebrar com a entidade denominada BNP Paribas.

Resolução n.º 1499/2009

Rectifica a Resolução n.º 1391/2009, de 19 de Novembro.

Resolução n.º 1500/2009

Revoga a Resolução n.º 563/2008, de 5 de Junho.

Resolução n.º 1501/2009

Autoriza as alterações aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo realizadas entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e várias entidades desportivas.

Resolução n.º 1502/2009

Aprova a minuta de contrato de suprimentos anexo a esta Resolução, na sequência da Assembleia Geral da sociedade denominada empresa Jornal da Madeira, Lda..

Resolução n.º 1503/2009

Procede à realização da audiência dos contra-interessados relativo ao concurso público n.º 2/2008 - SREC/DRAC “Igreja de São João Evangelista - Conservação e restauro das capelas, sacristia, púlpitos e guarda-vento”.

Resolução n.º 1504/2009

Aprova a cessão de exploração da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira, por um período de quinze anos, prorrogável por iguais períodos.

PRESIDENCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1498/2009**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de Dezembro de 2009, resolveu:

Um: Aprovar os acordos de pagamento a celebrar com o BNP Paribas, cujas minutas fazem parte integrante da presente Resolução e ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência.

Dois: Mandatar os Secretários Regionais do Equipamento Social e do Plano e Finanças para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem nos mesmos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1499/2009

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de Dezembro de 2009, resolveu proceder à rectificação da Resolução n.º 1391/2009, de 19 de Novembro, em virtude da mesma conter uma inexactidão que importa pela presente rectificar.

Assim,

onde se lê:

“... escritura de expropriação amigável...”

Deverá ler-se:

“... escritura de aquisição...”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1500/2009

Considerando que através da Resolução de Conselho do Governo número quinhentos e sessenta e três barra dois mil e oito de cinco de Junho, autorizou a cedência da fracção autónoma “J-R/C”, do prédio urbano em regime de propriedade horizontal, localizado ao Sítio do Pé da Ladeira, freguesia e concelho de Machico, prédio designado por “Edifício da Paz”, inscrito na matriz predial sob o artigo quatro mil duzentos e trinta e sete, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico sob o número zero zero um zero quatro barra um nove um dois oito oito.

Considerando que o conteúdo da Resolução número mil quatrocentos e trinta e sete barra dois mil e nove de quatro de Dezembro, não se compatibiliza com a citada Resolução número quinhentos e sessenta e três barra dois mil e oito;

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 10 de Dezembro de 2009, resolveu:

Revogar a Resolução de Governo número quinhentos e sessenta e três barra dois mil e oito de cinco de Junho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1501/2009

Considerando que através da Resolução n.º 167/2009, de 5 de Fevereiro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Associação Desportiva de Machico, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima

de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que através da Resolução n.º 430/2009, de 16 de Abril, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Aeroclube da Madeira, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que através da Resolução n.º 441/2009, de 16 de Abril, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Associação de Futebol da Madeira, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que através da Resolução n.º 444/2009, de 16 de Abril, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Associação de Jet Ski e Motonáutica da Madeira, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que através da Resolução n.º 447/2009, de 16 de Abril, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Associação de Motociclismo da Madeira, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que através da Resolução n.º 450/2009, de 16 de Abril, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Associação de Patinagem da Madeira, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2007, 2008 e 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que através da Resolução n.º 453/2009, de 16 de Abril, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Associação Regional de Triatlo da Madeira, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2007, 2008 e 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que através da Resolução n.º 456/2009, de 16 de Abril, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Associação de Voo Livre da Madeira, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2007, 2008 e 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que através da Resolução n.º 154/2009, de 5 de Fevereiro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Clube Amigos do Basquete da Madeira - Basquetebol, SAD, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que através da Resolução n.º 156/2009, de 5 de Fevereiro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Clube de Futebol Caniçal, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de

preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que através da Resolução n.º 980/2009, de 13 de Agosto, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Clube de Atletismo do Funchal, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que através da Resolução n.º 458/2009, de 16 de Abril, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Clube de Golfe do Santo da Serra, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que através da Resolução n.º 459/2009, de 16 de Abril, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Clube de Tiro Caça e Pesca da Madeira, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2007, 2008 e 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que através da Resolução n.º 172/2009, de 5 de Fevereiro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Marítimo da Madeira, Futebol SAD, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que através da Resolução n.º 462/2009, de 16 de Abril, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos

2007, 2008 e 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que através da Resolução n.º 465/2009, de 16 de Abril, alterada pela Resolução n.º 977/2009, de 13 de Agosto, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Sporting Clube Santacruzense, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que através da Resolução n.º 148/2009, de 5 de Fevereiro, alterada pela Resolução n.º 952/2009, de 13 de Agosto, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Clube Desportivo 1.º de Maio, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que através da Resolução n.º 434/2009, de 16 de Abril, alterada pela Resolução n.º 964/2009, de 13 de Agosto, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que através da Resolução n.º 150/2009, de 5 de Fevereiro, alterada pela Resolução n.º 944/2009, de 13 de Agosto, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Associação Cristã da Mocidade da Madeira, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que através da Resolução n.º 151/2009, de 5 de Fevereiro, alterada pela Resolução n.º 945/2009, de 13 de Agosto, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que através da Resolução n.º 457/2009, de 16 de Abril, alterada pela Resolução n.º 973/2009, de 13 de Agosto, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o CAMadeira - Clube Aventura da Madeira, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que através da Resolução n.º 157/2009, de 5 de Fevereiro, alterada pela Resolução n.º 948/2009, de 13 de Agosto, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que através da Resolução n.º 158/2009, de 5 de Fevereiro, alterada pela Resolução n.º 961/2009, de 13 de Agosto, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Desportivo de Machico - União Desportiva e Cultural de Machico, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que através da Resolução n.º 461/2009, de 16 de Abril, alterada pela Resolução n.º 975/2009, de 13 de Agosto, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Clube Desportivo "Os Especiais", no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas

e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que através da Resolução n.º 445/2009, de 16 de Abril, alterada pela Resolução n.º 822/2009, de 15 de Julho, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que através da Resolução n.º 454/2009, de 16 de Abril, alterada pela Resolução n.º 823/2009, de 17 de Julho, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Associação Regional de Vela da Madeira, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que através da Resolução n.º 160/2009, de 5 de Fevereiro, alterada pela Resolução n.º 821/2009, de 15 de Julho, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Grupo Desportivo do Estreito, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que através da Resolução n.º 173/2009, de 5 de Fevereiro, alterada pela Resolução n.º 955/2009, de 13 de Agosto, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Clube Desportivo Portosantense, Hóquei Patins do Porto Santo, SAD, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que através da Resolução n.º 449/2009, de 16 de Abril, alterada pela Resolução n.º 820/2009, de 15 de Julho, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que através da Resolução n.º 166/2009, de 5 de Fevereiro, alterada pela Resolução n.º 819/2009, de 15 de Julho, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Clube Desportivo Portosantense, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, para alguns clubes/associações foi superior ao que se prevê efectivamente utilizar no ano 2009, e para outros foi insuficiente para cobrir os encargos do ano 2009, pelo que importa cobrir as deslocações ainda a realizar até final do ano 2009, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula 4ª do contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto, autorizar as alterações aos contratos programa de desenvolvimento desportivo com as entidades desportivas supra referidas.
2. Alterar o n.º 1 da cláusula 4.ª dos contratos-programa, passando estas a terem a seguinte redacção:
 - A) - Associação Desportiva de Machico

Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 61.200,00 € (sessenta e um mil e duzentos euros).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

B) Aeroclube da Madeira

Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 1.000,00 € (mil euros).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

C) Associação de Futebol da Madeira

Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 15.000,00 € (quinze mil euros).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

D) Associação de Jet Ski e Motonáutica da Madeira

Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 3.500,00 € (três mil e quinhentos euros).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.

4. Mantém-se a redacção inicial.

E) - Associação de Motociclismo da Madeira

Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 4.000,00 € (quatro mil euros).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

F) - Associação de Patinagem da Madeira

Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 32.641,82 € (trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e um euros e oitenta e dois cêntimos).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

G) - Associação Regional de Triatlo da Madeira

Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 7.193,29 € (sete mil, cento e noventa e três euros e vinte e nove cêntimos).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

H) - Associação de Voo Livre da Madeira

Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 3.008,75 € (três mil, oito euros e setenta e cinco cêntimos).

2. Mantém-se a redacção inicial.

3. Mantém-se a redacção inicial.

4. Mantém-se a redacção inicial.

I) - Clube Amigos do Basquete da Madeira - Basquetebol, SAD

Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 57.360,00€ (cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta euros).

2. Mantém-se a redacção inicial.

3. Mantém-se a redacção inicial.

4. Mantém-se a redacção inicial.

J) - Clube de Futebol Caniçal

Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 33.320,00€ (trinta e três mil, trezentos e vinte euros).

2. Mantém-se a redacção inicial.

3. Mantém-se a redacção inicial.

4. Mantém-se a redacção inicial.

K) - Clube de Atletismo do Funchal

Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 3.500,00 € (três mil e quinhentos euros).

2. Mantém-se a redacção inicial.

3. Mantém-se a redacção inicial.

4. Mantém-se a redacção inicial.

L) - Clube de Golfe do Santo da Serra

Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação

financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 5.000,00 € (cinco mil euros).

2. Mantém-se a redacção inicial.

3. Mantém-se a redacção inicial.

4. Mantém-se a redacção inicial.

M) - Clube de Tiro Caça e Pesca da Madeira

Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 1.600,26 € (mil, seiscentos euros e vinte e seis cêntimos).

2. Mantém-se a redacção inicial.

3. Mantém-se a redacção inicial.

4. Mantém-se a redacção inicial.

N) - Marítimo da Madeira, Futebol SAD

Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 114.000,00 € (cento e catorze mil euros).

2. Mantém-se a redacção inicial.

3. Mantém-se a redacção inicial.

4. Mantém-se a redacção inicial.

O) - Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres

Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 6.888,20 € (seis mil, oitocentos e oitenta e oito euros e vinte cêntimos).

2. Mantém-se a redacção inicial.

3. Mantém-se a redacção inicial.

4. Mantém-se a redacção inicial.

P) - Sporting Clube Santacruzense

Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

Q) - Clube Desportivo 1.º de Maio

Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 26.420,82€ (vinte e seis mil, quatrocentos e vinte euros e oitenta e dois cêntimos).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

R) - Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira

Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 70.615,94€ (setenta mil, seiscentos e quinze euros e noventa e quatro cêntimos).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

S) - Associação Cristã da Mocidade da Madeira

Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 10.140,00 € (dez mil, cento e quarenta euros).
2. Mantém-se a redacção inicial.

3. Mantém-se a redacção inicial.

4. Mantém-se a redacção inicial.

T) - Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo

Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 28.340,48€ (vinte e oito mil, trezentos e quarenta euros e quarenta e oito cêntimos).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

U) - CAMadeira - Clube Aventura da Madeira

Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 18.384,47€ (dezoito mil, trezentos e oitenta e quatro euros e quarenta e sete cêntimos).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

V) - Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos

Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 104.840,00 € (Cento e quatro mil, oitocentos e quarenta euros).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

X) - Desportivo de Machico - União Desportiva e Cultural de Machico

Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 10.722,00 € (dez mil, setecentos e vinte e dois euros).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

Y) - Clube Desportivo “Os Especiais”

Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 58.279,51 € (cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e nove euros e cinquenta e um cêntimos).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

Z) - Club Sport Marítimo da Madeira

Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 337.400,00 € (trezentos e trinta e sete mil e quatrocentos euros).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

AA) - Clube Desportivo Nacional

Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 433.360,00 € (quatrocentos e trinta e três mil, trezentos e sessenta euros).
2. Mantém-se a redacção inicial.

3. Mantém-se a redacção inicial.

4. Mantém-se a redacção inicial.

AB) - Associação Desportiva Pontassolense

Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 52.320,00 € (cinquenta e dois mil, trezentos e vinte euros).

2. Mantém-se a redacção inicial.

3. Mantém-se a redacção inicial.

4. Mantém-se a redacção inicial.

AC) - Clube Desportivo São Roque

Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 49.480,00 € (quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta euros).

2. Mantém-se a redacção inicial.

3. Mantém-se a redacção inicial.

4. Mantém-se a redacção inicial.

AD) - Sporting Clube da Madeira

Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 5.444,02 € (cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro euros e dois cêntimos).

2. Mantém-se a redacção inicial.

3. Mantém-se a redacção inicial.

4. Mantém-se a redacção inicial.

AE) - Club Sports da Madeira

Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação

financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 90.000,00 € (noventa mil euros).

2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

AF) - Clube de Futebol União

Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 40.360,00 € (quarenta mil, trezentos e sessenta euros).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

AG) - Clube Futebol União, Futebol SAD

Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 59.320,00 € (cinquenta e nove mil, trezentos e vinte euros).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

AH) - Valour Futebol Clube - Associação Cultural Recreativa e Desportiva do Rosário

Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 5.145,48 € (cinco mil, cento e quarenta e cinco euros e quarenta e oito cêntimos).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

AI) - Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira

Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 21.500,00 € (vinte e um mil e quinhentos euros).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

AJ) - Associação Regional de Vela da Madeira

Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 19.000,00 € (dezanove mil euros).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

AK) - Grupo Desportivo do Estreito

Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 53.140,00 € (cinquenta e três mil, cento e quarenta euros).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

AL) - Clube Desportivo Portosantense, Hóquei Patins do Porto Santo, SAD

Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 90.120,00 € (noventa mil, cento e vinte euros).
2. Mantém-se a redacção inicial.

3. Mantém-se a redacção inicial.

4. Mantém-se a redacção inicial.

AM) - Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 30.000,00 € (trinta mil euros).

2. Mantém-se a redacção inicial.

3. Mantém-se a redacção inicial.

4. Mantém-se a redacção inicial.

AN) - Clube Desportivo Portosantense

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 90.400,00 € (noventa mil e quatrocentos euros).

2. Mantém-se a redacção inicial.

3. Mantém-se a redacção inicial.

4. Mantém-se a redacção inicial.

3. A presente Resolução produz efeitos retroactivos à data da celebração dos respectivos contratos-programa e termo a 31 de Dezembro de 2009.

4. Aprovar as minutas de alteração dos contratos-programa, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição dos apoios financeiros previstos nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar as alterações aos contratos-programa, que serão outorgados pelas partes.

6. As despesas resultantes das alterações aos contratos-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 03, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1502/2009

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Dezembro de 2009, resolveu:

1 - Na sequência da Assembleia Geral da empresa “Jornal da Madeira Lda”, que teve lugar na sede da empresa, à Rua Dr.º Fernão de Ornelas, n.º 35 - Funchal, no dia 4 de Dezembro de 2009, aprovar a minuta de contrato de suprimentos anexo a esta Resolução e cuja cópia se encontra arquivada na Secretaria Regional dos Recursos Humanos.

2 - Mais resolveu mandar o Eng.º Carlos Alberto Fernandes para, em nome da Região Autónoma da Madeira, assinar o referido contrato.

A presente despesa tem cabimento no Departamento 04 Capítulo 01 Divisão 01 Subdivisão 00, com a classificação económica 09.06.02 A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1503/2009

Considerando que no âmbito do concurso público n.º 2/2008 - SREC/DRAC “Igreja de São João Evangelista - Conservação e restauro das capelas, sacristia, púlpitos e guarda-vento” e após a notificação da decisão da adjudicação, o concorrente n.º 1 - Junqueira 220 - Sociedade de Conservação, Restauro e Arte, Lda. interpôs recurso hierárquico para o Plenário do Governo Regional;

Considerando que em cumprimento do disposto no artigo 182.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, importa proceder à realização da audiência dos contra-interessados;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Dezembro de 2009, resolveu:

1 - Em cumprimento do disposto no artigo 182.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, proceder à realização da audiência dos contra-interessados;

2 - Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para proceder à audiência dos contra-interessados referida no ponto anterior.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1504/2009

Considerando que:

a) A formação profissional constitui uma das matérias de interesse específico da Região Autónoma da Madeira, nos termos do artigo 42.º, alínea n), do seu Estatuto Político-Administrativo, valendo actualmente como especificação de atribuições postas a cargo da Região.

b) A qualificação profissional representa um importante factor de desenvolvimento regional, assumindo-se como motor de crescimento económico, bem como um instrumento de integração e coesão social na Região Autónoma da Madeira.

c) À Região Autónoma da Madeira compete criar as condições para a execução de uma política que propicie e incremente a formação profissional.

- d) A Região Autónoma da Madeira e as demais entidades públicas e privadas deverão actuar de forma cooperante visando criar melhores condições a quantos pretendam ingressar no ensino profissional.
- e) A Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira é um estabelecimento de formação profissional de referência na Região Autónoma da Madeira, em particular no que respeita à formação profissional na área da hotelaria, da restauração e do turismo.
- f) A eventual cessão de exploração da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira, não prejudica a utilidade pública a que a mesma tem estado afectada.
- g) Tal cessão tem como pressuposto atribuir uma outra dinâmica à qualificação profissional no sector da Hotelaria e do Turismo na Região Autónoma da Madeira;
- h) Visa também, a partir da abertura de novas oportunidades de entrada no mercado, hoje vedadas a uma escola profissional pública, em matéria de prestação de serviços de hotelaria e similares, com consequente redução de encargos que actualmente a Região Autónoma da Madeira suporta na íntegra com a manutenção e funcionamento da actual infra-estrutura e serviços a esta inerentes;
- i) A exploração e o funcionamento da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira pela Região Autónoma da Madeira não gera actualmente proveitos financeiros significativos, antes reclamando pesados encargos de manutenção e funcionamento que vêm sendo suportados pela Administração Regional;
- j) O Plano de Desenvolvimento Económico e Social prevê e defende a possibilidade de privatização de serviços ora assumidos pela Administração Pública;
- k) A cessão de exploração da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira insere-se, assim, num propósito firme de racionalização de despesas públicas e optimização das infra-estruturas existentes, numa lógica de progresso e desenvolvimento da educação e formação profissional;
- l) Se torna necessário definir com clareza e objectividade as obrigações que, numa situação de concessão, impendem sobre o concessionário, a saber:
- a) Assegurar a afectação permanente da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira aos fins de interesse público que justificam a cessão;
 - b) Desenvolver a actividade lectiva, de acordo com o calendário lectivo para os cursos de formação de dupla certificação estipulado pela Secretária Regional de Educação e Cultura;
 - c) Proceder de forma continuada e sem interrupções à exploração do Hotel de Aplicação, bar e restaurante.
 - d) É vedado ao concessionário encerrar temporária ou definitivamente a EPHTM, salvo casos devidamente justificados e como tal previamente autorizados por escrito pelo concedente.
 - e) Na sua actuação, ao abrigo e nos limites do Contrato, o concessionário intervirá no seu interesse e por sua conta e risco.
 - f) O concessionário obriga-se a respeitar e cumprir, no âmbito e nos termos dos protocolos assinados, os compromissos assumidos com terceiros pela EPHTM.
- g) O concessionário obriga-se a concluir os cursos e acções de formação já iniciados pela EPHTM.
- h) O concessionário obriga-se, durante a vigência do contrato de concessão e a expensas suas, a manter o imóvel integrante da concessão em bom estado de conservação e perfeitas condições de utilização e de segurança, diligenciando para que o mesmo satisfaça plena e permanentemente o fim a que se destina.
- i) O concessionário deve respeitar os padrões de qualidade, de segurança e de comodidade nos termos da lei.
- m) Serão da responsabilidade do concessionário as seguintes obras de manutenção:
- a) Conservação em permanente bom estado de peças estruturais interiores - pilares, vigas, paredes, lajes e outros elementos estruturais;
 - b) Panos de parede e respectivos acabamentos;
 - c) Estruturas da cobertura e seus painéis;
 - d) Vãos exteriores e interiores, seus guarnecimentos, caixilharias, portas, janelas, vidros, estores ou outras protecções;
 - e) Canalizações de águas e respectivos acessórios;
 - f) Canalizações, caixas de recepção e tubagens de esgoto e de ventilação;
 - g) Tubagens, caixas de derivação, quadros eléctricos e outros elementos de iluminação e potência;
 - h) Portas, guias e máquinas de elevadores;
 - i) Revestimento de pavimentos, quer de escadas e galerias, como também de salas e corredores;
 - j) Revestimento final de paredes e tectos, incluindo rebocos, estuque, pinturas e cerâmicas;
 - k) Carpintarias interiores;
 - l) Serralharia, quer de aço, quer de alumínio e outros materiais;
 - m) Cantarias interiores e exteriores;
 - n) Equipamentos sanitários, mormente as loiças vidradas;
 - o) Instalações de lixo;
 - p) Instalações de gás e caldeiras.
- n) Será ainda da responsabilidade do concessionário as seguintes manutenções:
- a) Elevadores;
 - b) Central Detectora de Incêndios;
 - c) Rede de águas e esgotos;
 - d) Sistema AVAC;
 - e) Equipamentos hoteleiros.
- o) O concessionário deverá cumprir as obrigações decorrentes dos seguintes contratos de manutenção, até ao seu termo: Elevadores, Central Detectora de Incêndios, Rede de águas e esgotos, Sistema AVAC e Equipamentos hoteleiros.
- p) Ao concessionário cabe-lhe, também, suportar todas as despesas relacionadas com a actividade principal, designadamente: água, electricidade, gás, manutenção dos espaços exteriores, incluindo os jardins e limpeza.

- q) O concessionário será responsável pelo bom funcionamento das estruturas e dos equipamentos e materiais usados na exploração da EPHTM.
- r) O concessionário será responsável por todos os danos, patrimoniais ou não patrimoniais, causados ao concedente ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da exploração da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira.
- s) O concessionário responderá por todos os actos ou omissões dos seus trabalhadores ou colaboradores ou de quaisquer entidades por si subcontratadas, a qualquer título, no âmbito da exploração da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira.
- t) O concessionário assegurará, durante o período de concessão e eventuais prorrogações, a manutenção de todos os direitos e regalias dos trabalhadores vinculados à EPHTM à data da celebração do contrato de concessão.
- u) A Região Autónoma da Madeira não se demitirá das funções de acompanhamento e fiscalização da exploração da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira, visando permanentemente a defesa do interesse público;
- v) O concessionário terá o direito de celebrar com a Região Autónoma da Madeira os contratos de financiamento ao abrigo do Fundo Social Europeu e e/ou do Orçamento Regional que estejam previstos na lei e regulamentos em vigor para apoio ao ensino profissional privado.

Assim,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Dezembro de 2009, resolveu o seguinte:

1. Aprovar a cessão de exploração da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira, por um período de quinze anos, prorrogável por iguais

períodos, localizando-se o imóvel na Travessa dos Piornais, São Martinho, Funchal, tendo o espaço afecto à concessão a área coberta total de 7.776,00 m².

2. Aprovar, nos termos da Lei, a abertura de concurso limitado para a cessão de exploração da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira e, bem assim, o respectivo Programa de Concurso e Caderno de Encargos, porquanto tal concessão:
 - a. Permitirá a rentabilização e a redução dos encargos ora suportados com a gestão e manutenção da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira, ao mesmo tempo que não se dissocia desta, assegurando a fiscalização e o acompanhamento da actividade aí desenvolvida, segundo as directrizes do interesse público;
 - b. Continuará a Região Autónoma da Madeira a dispor de um estabelecimento vocacionado para a qualificação profissional na área da hotelaria e do turismo, com elevado grau de competência e qualidade de ensino, permitindo a sua integração no mercado, enquanto entidade de natureza privada;
 - c. Garantirá, através da formação em cursos de hotelaria, restauração e turismo, habilitação adequada no acesso a áreas laborais respeitantes ao vector de maior impacto na economia regional.
3. Mandatar os Secretários Regionais do Plano e Finanças e da Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o contrato de cessão de exploração da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo, pelo período de quinze anos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 4,83 (IVA incluído)